

CONSULTA PRÉVIA
CONTRATO DE EMPREITADA N.º 37/2022

“INSTALAÇÃO DE ALMOFADAS REDUTORAS DE VELOCIDADE E BALIZADORES”

ENTRE:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DA AMADORA, contraente público, pessoa coletiva de direito público n.º 505456010, representado por Ana Carla Carvalho Venâncio, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Município, a qual outorga na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, cujos poderes lhe foram conferidos por despacho da Senhora Presidente da Câmara, número 50/P/2021, datado de 2 de novembro, publicado no Boletim Municipal, Separata n.º 34, em 18 de novembro de 2021, como **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

E

SEGUNDO: SIPFA - SINALIZAÇÃO E PINTURAS, LDA., entidade cocontratante, pessoa coletiva n.º 505268264, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 23 R/c direito, Bairro de São Jorge, freguesia da Ramada, município de Odivelas, com o capital social de 10.000,00€ (dez mil euros), representada por Francisco José Antunes Augusto, cidadão português, maior, com domicílio profissional na morada *supra* indicada, o qual outorga, na qualidade de gerente, em nome e em sua representação, como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É livremente celebrado o presente contrato de empreitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1 – Por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora, de 27 de junho de 2022, foi aprovado o lançamento do procedimento por Consulta Prévia para a execução da empreitada, designada por: “INSTALAÇÃO DE ALMOFADAS REDUTORAS DE VELOCIDADE E BALIZADORES” com a referência da plataforma eletrónica utilizada pelo Município da Amadora (www.saphetygov.com) – DOM_37/22.

2 – O objeto do presente contrato consiste na realização dos trabalhos definidos quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no projeto e no caderno de encargos, nomeadamente, a instalação de sistemas redutores de velocidade, designadamente almofadas redutoras de velocidade e balizadores, bem como, todos os trabalhos consequentes ou necessários

para a perfeita execução dos trabalhos designados e que sejam tidos como indispensáveis à definição do objeto da empreitada.

3 – O contrato é celebrado nos termos e com os fundamentos previstos no caderno de encargos, convite à apresentação de proposta e informações n.ºs 325/2022 e 441/2022, emitidas pela Divisão de Trânsito e Mobiliário Urbano do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal da Amadora, em 6 de junho e 26 de julho de 2022, respetivamente.

Cláusula 2.ª

1 – Por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora, de 9 de agosto de 2022, foi adjudicada à entidade cocontratante a execução da presente empreitada pelo valor de 38.290,00€ (trinta e oito mil duzentos e noventa euros), ao qual acresce o I.V.A., à taxa legal em vigor, e que será satisfeito pela dotação da seguinte classificação orçamental: 06/07.01.04.09 - 2020/I/28 do PPI/2022, conforme requisição externa contabilística com o número sequencial 3691 e com o compromisso número 3045, autorizada por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Carla Tavares, de 5 de agosto de 2022.

2 – Para efeito de pagamentos, a periodicidade das medições será mensal, devendo os mesmos ser efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação das respetivas faturas, nos termos e condições previstos no ponto 3.1 do caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, de 9 de agosto de 2022, foi aprovada a respetiva minuta e autorizada a celebração do presente contrato de empreitada.

Cláusula 4.ª

Pelo presente instrumento, a entidade cocontratante obriga-se à realização exata e pontual de todos os trabalhos inerentes à boa execução da referida empreitada e ao cumprimento integral deste contrato, conforme plano de trabalhos, memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra que integram a sua proposta, bem como do caderno de encargos instrutor do respetivo procedimento, documentos que ficarão anexos a este contrato, dele ficando a fazer parte integrante e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os seus efeitos legais.

Cláusula 5.ª

1 – O prazo máximo de execução dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias.

2 – A prorrogação do prazo de execução, bem como a eventual aplicação de multas por violação dos prazos contratuais da empreitada encontram-se previstas nos pontos 5.2 e 5.3 do caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

1 – Aplicar-se-á o regime referido nos pontos 4.1, 4.4 e 4.5 do caderno de encargos relativamente à preparação e planeamento da execução da obra e ao cumprimento e modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos apresentados pela entidade cocontratante.

2 – As regras respeitantes à fiscalização e controlo da presente empreitada encontram-se previstas no ponto 6 do caderno de encargos.

3 – As condições gerais de execução da empreitada objeto do presente contrato são as previstas no ponto 7 do caderno de encargos.

4 – As obrigações gerais referentes ao pessoal, horário de trabalho, segurança, higiene e saúde no trabalho, são as definidas nos pontos 8.1 a 8.3 do caderno de encargos.

5 – As obrigações da cocontratante relativamente às instalações, equipamentos, obras auxiliares e outros trabalhos preparatórios, bem como as referentes aos materiais e elementos de construção, são as previstas nos pontos 9 a 11 do caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com o artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, as funções de gestor do contrato serão desempenhadas

Cláusula 8.ª

1 – O prazo de garantia será de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos e no ponto 12.2 do caderno de encargos, sendo contado a partir da data da receção provisória.

2 – Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado no ponto anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo contraente público.

3 – Durante o prazo de garantia, a cocontratante deverá dar cumprimento às obrigações estabelecidas no ponto 12.3 do caderno de encargos.



Cláusula 9.ª

1 – A forma, prazos, adiantamentos à cocontratante e descontos nos pagamentos, mora e revisão de preços do contrato encontram-se estabelecidos no ponto 3 do caderno de encargos.

2 – O contraente público procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar à cocontratante, nos termos e para os efeitos do estipulado no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, bem como no ponto 1.11.1 do caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

1 – Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Em caso de divergência entre os documentos mencionados no referido normativo ou entre os mesmos e o clausulado do presente contrato, a respetiva prevalência encontra-se determinada nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Em tudo o mais omissa e não especialmente declarado, serão aplicáveis as disposições legais relativas à execução de empreitadas de obras públicas, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos e demais legislação específica aplicável.

Cláusula 12.ª

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do Tribunal Administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

As formalidades contratuais essenciais, nomeadamente, a identidade e os poderes para o presente ato, foram verificadas pela substituta do oficial público, Ana Paula Pereira dos Santos Viana, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação do Departamento de Administração Geral, designada para o efeito pela Senhora Presidente da Câmara através do despacho número 39/P/2021, datado 27 de outubro de 2021 e publicado no Boletim Municipal, Separata n.º 34, em 18 de novembro de 2021, encontrando-se o presente contrato em conformidade com a minuta aprovada.



Exibiram:

- a) Certidão emitida pelo Serviço de [REDACTED]
- b) Declaração emitida pelo [REDACTED]
- c) Alvará de Construção [REDACTED], emitido pelo [REDACTED]
- d) Certificado do Registo Criminal [REDACTED]
- e) Certificado do Registo [REDACTED]
- f) Certificado do Registo Criminal [REDACTED]
- g) Cartão de Cidadão [REDACTED]

Documentos Arquivados:

- a) Certidão permanente do [REDACTED] e com o código de [REDACTED]
- b) Declaração a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, emitida conforme modelo do Anexo II do referido diploma legal, subscrita em 25 de agosto de 2022;
- c) Documentos exigidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, relativamente ao Diretor de Obra;
- d) Fotocópia dos documentos exibidos.

E por o supra clausulado corresponder integralmente à sua vontade vão os ora outorgantes, depois de terem lido, assinar o presente contrato por assinatura eletrónica qualificada.

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura, se diferente da data nele aposta.

Celebrado num único exemplar, em 2 de setembro de 2022.

